



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.923, DE 2023

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo para policiais, respeitada a quantidade de assentos disponíveis e a precedência dos passageiros pagantes.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Delegado Caveira)

Inclua-se o inciso V no Art. 3º:

Art. 3º.....
V – Balsas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão do inciso V, do Art. 3º, para inserir a Balsa como um dos meios de transporte abrangidos pelo Projeto de Lei.

Sala da Comissão, de outubro de 2023.

**DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA
(PL-PA)**



LexEdit

* C 0 2 3 3 2 0 5 0 6 3 7 4 0 0 *